



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 1 de 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficialeetronico.jor.br/presidente_alves

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficialeetronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....	19 DE 19
--------------------------------	----------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.825, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”



LEI Nº 1.825, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2.018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajui, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Presidente Alves, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições gerais.

Parágrafo único – Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 3 de 19



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO “RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”



- II – municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – assistência à criança e ao adolescente;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I – Natureza da Receita – da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 obedecerá às seguintes disposições:

- I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 4 de 19



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO "RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020"



II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento de arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2017;

VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único – Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Serviço de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais.

Parágrafo único – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 5 de 19



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO "RESPEITO POR VOCÊ - ADM. 2017/2020"



eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria nº 163/2001, art. 18 (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 8º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas até 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento dos recursos na forma estabelecida em instruções expedidas pelos serviços de contabilidade municipal.

Art. 9º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

- I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 10 - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, Enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 6 de 19



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO "RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020"



§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que tratam este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12 - O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Lutz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 7 de 19



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO "RESPEITO POR VOCÊ - ADM. 2017/2020"



Parágrafo único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15 – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução.

Parágrafo único – Acompanham esta Lei demonstrativa das ações relativas e despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 8 de 19



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO “RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”



II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com há dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV – decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os repasses de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2018 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 9 de 19



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO "RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020"



§ 3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21 – O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I – execução de obras;
- II – controle de frota;
- III – coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 22 – Caso o projeto de Lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO

Presidente Alves, 12 de Dezembro de 2017.


VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA


SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. Da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 10 de 19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.826, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”



LEI Nº 1.826, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

“ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2018

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas; Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Presidente Alves para o Exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$-14.950.000,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte – Anexo 02 – (Lei nº 4.320/64, art.2º = 1º, I). de acordo com o seguinte desdobramento:

	RECEITAS CORRENTES	R\$	14.647.000,00
1.1	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	R\$	771.800,00
1.2	Receitas de Contribuições	R\$	160.000,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$	49.000,00
1.7	Transferências Correntes	R\$	16.204.200,00
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$	112.000,00
	Deduções p/ formação do FUNDEB	R\$	-2.650.000,00
	RECEITA DE CAPITAL	R\$	303.000,00
2.2	Alienação de Bens	R\$	170.000,00
2.4	Transferências de Capital	R\$	133.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	14.950.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento:

1 – POR FUNÇÕES

01	LEGISLATIVA	R\$	762.000,00
02	JUDICIÁRIO	R\$	18.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.853.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.467.000,00
10	SAÚDE	R\$	3.280.000,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	3.011.000,00
13	CULTURA	R\$	266.000,00

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 11 de 19



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO "RESPEITO POR VOCÊ - ADM. 2017/2020"



15	URBANISMO	R\$	2.055.000,00
18	GESTÃO OAMBIENTAL	R\$	6.000,00
22	INDÚSTRIA	R\$	199.000,00
26	TRANSPORTE	R\$	806.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	137.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	90.000,00
	TOTAL	R\$	14.950.000,00

2 - POR PROGRAMAS

0010	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$	791.900,00
0045	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	R\$	622.000,00
0046	SUORTE ADMINISTRATIVO	R\$	2.133.000,00
0100	ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	R\$	18.000,00
0101	ASSISTÊNCIA AO MENOR	R\$	705.600,00
0106	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e SOCIAL	R\$	4.000,00
0108	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	393.600,00
0110	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL REGIME CELETISTA	R\$	12.000,00
0112	PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO	R\$	429.800,00
0120	ATENDIMENTO EM UBS	R\$	196.000,00
0123	ASSISTÊNCIA MATERNA INFANTIL	R\$	1.123.000,00
0150	ENSINO REGULAR DE SETE A QUATORZE ANOS	R\$	1.243.000,00
0152	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$	37.000,00
0153	EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR	R\$	317.000,00
0168	Assistência Educacional	R\$	40.000,00
0170	Promoção de Eventos Culturais	R\$	15.000,00
0173	Atividades da Casa de Cultura	R\$	251.000,00
0180	Obras e Equipamentos Urbanos	R\$	145.000,00
0181	Serviços de Utilidade Pública	R\$	2.026.000,00
0211	Mecanização Agrícola	R\$	199.000,00
0235	Desenvolvimento Ambiental	R\$	6.000,00
0245	Assistência Social Gera	R\$	155.000,00
0246	Assistência Médica e Sanitária	R\$	3.084.000,00
0260	Estradas Vicinais	R\$	806.000,00
0272	Desenvolvimento do Esporte Amador	R\$	137.000,00
9999	Reserva de Contingência	R\$	60.100,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR PROGRAMAS	R\$	14.950.000,00

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 12 de 19



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO "RESPEITO POR VOCÊ - ADM. 2017/2020"



3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.01	Pessoal e Encargos Sociais	R\$-	8.023.100,00
3.0.00	Despesas Correntes	R\$-	6.043.600,00
4.0.00	Despesas de Capital	R\$-	823.200,00
9.0.00	Reserva de Contingência	R\$-	60.100,00
	TOTAL DAS DESP. POR CATEGORIA ECONÔMICA.	R\$-	14.950.000,00

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

0101	Câmara Municipal	R\$	791.900,00
0201	Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	1.790.000,00
0202	Serviços da Fazenda	R\$	945.000,00
0203	Serviços de Obras e Viação	R\$	2.009.000,00
0204	Serviços de Educação e Cultura	R\$	3.414.000,00
0205	Serviços de Saúde	R\$	3.280.000,00
0206	Serviços Urbanos	R\$	1.193.000,00
0207	Serviços Assistência	R\$	697.400,00
0208	Fundo de Assistência Social	R\$	769.600,00
9000	Reserva de Contingência	R\$	90.000,00
	TOTAL DAS DESP. POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	14.950.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo a:

I - Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada (artigo 165 - parágrafo 8 da Constituição Federal);

III - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 14% (quatorze por cento) da Despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2017, os recursos provenientes de excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, parágrafo 1º, I, II e IV, da Lei nº.). 4.320 de 17 de março de 1.964;

IV - Abrir créditos suplementares até o limite de 18% (Dezoito por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

VI - Remanejar recursos de um elemento para o outro, desde que dentro do mesmo órgão, do mesmo programa e da mesma categoria econômica.

Art. 5º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 13 de 19



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO "RESPEITO POR VOCÊ - ADM. 2017/2020"



Orçamentárias para o exercício de 2.018, assim como do Plano Plurianual para o período de 2.018/2.021.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 12 de Dezembro de 2017


VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA


SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. Da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 14 de 19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.827, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”



LEI Nº 1.827, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2017/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - Os anexos 01 e 02, que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contêm as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes de junho/2017, com projeção de uma inflação de 0.6/% para 2018, 0.6/% para 2019, 0.6/% para 2020 e 0.6/% para 2021.

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Lutz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 15 de 19



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO "RESPEITO POR VOCÊ - ADM. 2017/2020"



Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

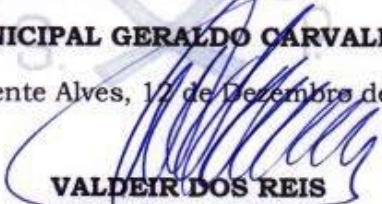
Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 12 de Dezembro de 2017


VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA


SÉRGIO CÉLIO DA FONSECA
Resp. pelo Exp. Da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 16 de 19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.828, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
"RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020"



LEI Nº 1.828, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório, conforme específica".

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, a quem ofertar o maior preço, observado o valor mínimo de avaliação que corresponde ao preço de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, o imóvel urbano, de propriedade do Município de Presidente Alves, que consiste em um prédio residencial, localizado na Rua Antônio Moura Torres n.º 265, Vila Ferreira, nesta cidade de Presidente Alves, construído em alvenaria e coberto com telhas francesas, com área construída de 457,82 m², com seu respectivo terreno, correspondente ao Lote 99 da Quadra 06, com área total de 1.911,70 m², registrado em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, através da Matrícula n.º 1.598 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Pirajuí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 12 de Dezembro de 2017.

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. Da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 17 de 19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.829, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
"RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020"



LEI Nº 1.829, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES-SP, A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Presidente Alves-SP, autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinadas à melhorias da iluminação pública dos bairros Jardim Junqueira Meirelles, Jardim Colina do Sol, Núcleo Ana Couti e Distrito de São Luiz do Guaricanga, no âmbito da Linha Iluminação Pública, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
- b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 18 de 19



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO "RESPEITO POR VOCÊ - ADM. 2017/2020"



Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 205

Página 19 de 19



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO "RESPEITO POR VOCÊ - ADM. 2017/2020"



Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 12 de Dezembro de 2017.

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. Da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br